A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1660/2009.

Súmula: Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Fumo e ao Álcool Durante a Gravidez.

EUNILDO ZANCHIM.

Art.1. º Fica instituido a Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Fumo e ao Álcool Durante a Gravidez, no municipio de Sarandi.

Art.2. º A campanha tem por finalidade:

I – informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade quanto aos malefícios causados pelo uso do fumo e do álcool na gravidez;

I I – contribuir para a redução do índice de mulheres que fazem uso de cigarros e bebidas alcoólicas durante a gravidez;

I I I – melhorar a qualidade de vida das gestantes e dos recém-nascidos.

Art.3. º Para os fins desta lei, o Chefe do Poder Executivo promoverá a realização de seminários, palestras e ações educativas junto às gestantes e à população em geral, inclusive nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino.

Art.4. º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde coordenar as realizações dos eventos da Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Fumo e ao Álcool Durante a Gravidez, promovendo a sua divulgação, bem como propor à Administração Municipal a celebração de convênios e parcerias com órgãos e instituições com autuação voltada para as questões ligadas a saúde pública.

Art.5. º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1660/2009.

Art.6. º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios e parcerias que fizerem necessários à execução desta lei

Art.7. º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei .

Art.8. º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1660/2009 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:- Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Fumo e ao Álcool durante a Gravidez.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1660/2009

SÚMULA:- Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Fumo e ao Álcool Durante a Gravidez.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Fica instituído a Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Fumo e ao Álcool Durante a Gravidez, no município de Sarandi.

Art. 2º - A campanha tem por finalidade:

I – informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade quanto aos malefícios causados pelo uso do fumo e do álcool na gravidez;

II – contribuir para a redução do índice de mulheres que fazem uso de cigarros e bebidas alcoólicas durante a gravidez;

III – melhorar a qualidade de vida das gestantes e dos recém-nascidos.

Art. 3º - Para os fins desta lei, o Chefe do Poder Executivo promoverá a realização de seminários, palestras e ações educativas junto às gestantes e à população em geral, inclusive nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde coordenar as realizações dos eventos da Campanha Permanente de Prevenção e Combate ao Fumo e ao Álcool Durante a Gravidez, promovendo a sua divulgação, bem como propor à Administração Municipal a celebração de convênios e parcerias com órgãos e instituições com atuação voltada para as questões ligadas a saúde pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios e parcerias que fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de outubro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 15.10/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de outubro de 2009. Edição nº 5.778 – SEXTA-FEIRA-.